



LEI Nº 3.200/PMC/13

ALTERA A LEI Nº 2.735/PMC/2010 - DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL. Faço Saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 130, 140 e 154 da Lei 2.735/PMC/2010, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130. Conceder-se-á ao servidor licença:

- I - por motivo de doença em pessoa da família;*
- II – maternidade e paternidade;*
- III - para o serviço militar obrigatório;*
- IV- para o trato de interesses particulares;*
- V - por motivo de afastamento do cônjuge;*
- VI - para participar de cursos de especialização ou de aperfeiçoamento;*
- VII - para desempenho de mandato classista;*
- VIII - para atividade política.*

Seção II

*Licença **Maternidade e Paternidade***

Art. 140. *Ao servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão será concedida licença **maternidade e paternidade**, mediante documento comprobatório, durante **180 (cento e oitenta) e 15 (quinze) dias, respectivamente**, a contar do dia do nascimento.*

§1º *O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas vigentes, sem prejuízo da sua remuneração.*

§2º VETADO.

§3º VETADO.

Art. 154. *Além das ausências ao serviço previsto nesta Lei, são considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:*

- I - férias;*
- II - convocação para o serviço militar;*
- III - júri e outros serviços obrigatórios por lei;*
- IV - exercício de cargo de provimento em comissão na Administração Direta, Autarquias ou Fundações instituídas pelo Município de Cacoal;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CNPJ: 04.092.714/0001-28

Procuradoria Geral do Município

V - *exercício de cargo ou função de Governo ou de Administração em qualquer parte do Território Nacional, por nomeação do Presidente da República;*

VI - *exercício do cargo de Secretário de Estado ou Municipal em outras unidades da Federação, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo Municipal;*

VII - *desempenho de mandato deliberativo em empresa pública e sociedade de economia mista sob o controle acionário do Município de Cacoal;*

VIII - *licença de gestante ou adotante;*

IX - *licença **maternidade e paternidade**;*

X - *licença por motivo de doença em pessoa da família, enquanto remunerado;*

XI - *para participar de cursos de especialização ou de aperfeiçoamento;*

XII - *do exercício de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou sindical, mesmo que em licença constitucional remunerada”.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 2.149/PMC/2007 e demais disposições em contrário.

Cacoal, 05 de julho de 2013.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

CLAUDIOMAR BONFÁ
Procurador Geral do Município
OAB/RO 2373